ATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO AMAZÔNIA LEGAL IOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME n.º 64.202.238/0001-82
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), em conjunto com a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **AMAZÔNIA LEGAL IOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 64.202.238/0001-82 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e pela substituição dos prestadores de serviços do Fundo ("Classe Única");

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais, por instrumento particular, celebrado em 13 de julho de 2026 ("Ato dos Prestadores de Serviços"), deliberaram e aprovaram (a) o regulamento do Fundo ("Regulamento"); (b) a primeira emissão e oferta pública de cotas seniores da 1ª série, cotas subordinadas mezanino A da 1ª série, cotas subordinadas mezanino B da 1ª série e cotas subordinadas júnior da Classe Única; e (c) a contratação da Administradora para atuar como intermediária líder da oferta pública ("Oferta");

(iii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam substituir o prestador de serviço responsável pela administração da carteira, custódia, controladoria dos ativos e escrituração do Fundo, que passa a ser a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com

CONFIDENCIAL

sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018 ("Nova Administradora");

(iv) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam substituir a Administradora, na qualidade de intermediária líder da Oferta, pela Nova Administradora, acima qualificada; e

(v) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o Regulamento para refletir a transferência dos prestadores de serviços do Fundo conforme descritos nos itens acima.

RESOLVEM:

a) aprovar a substituição da Administradora pela Nova Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária. A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, **a partir da abertura do dia 07 de outubro de 2026 ("Data da Transferência")**, a qual ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) definir os procedimentos operacionais e demais disposições necessárias à migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

(i) A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridos os procedimentos operacionais e demais disposições definidas neste item "b", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) A Administradora se responsabiliza:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da

Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), além do protocolo de cópia do presente instrumento particular a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no Sistema de protocolo de documentos da B3 ("Fundos.NET"), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o protocolo do novo Regulamento do Fundo, aprovado nos termos deste instrumento particular no SGF e no Fundos.NET. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

4. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada;

(iii) A Administradora declara que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo;

(iv) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, eletrônica assinada, e digitalizada do presente instrumento particular;

b. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

c. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(v) A Nova Administradora, desde que cumpridos os procedimentos definidos acima, declara que se responsabilizará pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência;

(ix) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

(x) A Administradora e a Gestora declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data do presente instrumento particular, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xi) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xii) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à

Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xiii) A Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

(xiv) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data da Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência, o sr. EDUARDO PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 299.429.933-04.

c) aprovar a substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;

d) aprovar a alteração do exercício social do Fundo para 31 de maio de cada ano;

e) aprovar a alteração do público-alvo do Fundo e da Classe Única, que passarão a ser destinados exclusivamente a investidores qualificados, definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021;

f) aprovar a substituição da Administradora pela Nova Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de intermediária líder da Oferta;

g) aprovar a ratificação e a permanência da Gestora do Fundo, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo;

h) aprovar a ratificação das demais deliberações aprovadas no Ato dos Prestadores de Serviços não alterados no presente instrumento;

i) aprovar a alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, tendo sido alterados, principalmente, os seguintes pontos:

i Definição dos prestadores de serviços; e
ii taxa de administração e taxa de custódia.

j) em virtude da aprovação dos itens acima, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do anexo à presente ata, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

A efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridos todos os procedimentos operacionais, conforme acima definidos e aprovados.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

(Restante da página deixada propositalmente em branco.

Assinaturas dispostas na próxima página.)

CONFIDENCIAL

(Página de assinaturas do ato dos prestadores de serviços essenciais do Amazônia Legal IOX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado em 07 de outubro de 2026.)

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

CONFIDENCIAL

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

AMAZÔNIA LEGAL IOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME n.º 64.202.238/0001-82